Registro Bibliografico

"A CONVERSÃO DA DIVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS" — *Waldemar Falcão* — Rio de Janeiro. 1933.

Fomos distinguidos com a offerta de um exemplar do opusculo intitulado "A Conversão da Divida Externa dos Estados e Municipios", da lavra do dr. Waldemar Falcão. E' um trabalho de valor, referto de considerações eruditas e com alta comprehensão das realidades nacionaes.

Propõe o autor no alludido folheto, em suggestões apresentadas à Commissão dos Estudos Financeiros e Economicos, a uniformização dos Emprestimos Externos, a que se acham vinculados os Estados e Municipios brasileiros.

Apresenta uma demonstração do estado atual de deficiencia das reudas publicas, para concluir pela impossibilidade manifesta, no momento, da satisfação desses compromissos.

A' luz dos algarismos, expõe o enorme sacrificio do passado, apontando exemplos concretos de espoliação, que reclamam uma providencia normalizadora da situação financeira do país, no tocante a essas operações extorsivas.

O remedio seria a conversão da nossa Divida Publica, como a experiencia aconselha e o bom senso indica.

Esboça, então, o plano a realizar com segurança de argumentação e largo conhecimento do assumpto.

Agradecemos ao dr. Waldemar Falcão o obsequio da offerta do seu substancioso e patriotico estudo, com que enriquece e abrilhanta a bibliographia nacional.

"O AVAL E A EXIGENCIA DA OUTORGA UXORIA" — Por *Gilberto Studart Gurgel.* Fortaleza. 1933.

Temos sobre a banca o trabalho do dr. Gilberto Studart Gurgel, apresentado ao Instituto dos Advogados do Ceará, sobre "O aval e a exigencia da outorga uxoria".

Estuda neste opusculo o ilustrado causidico a questão da necessidade da permissão da esposa para a validade da garantia dada pelo marido nos casos de aval.

Faz uma exposição esclarecida e documentada do assumpto, demonstrando que a formalidade da outorga uxoria seria incompativel com a propria natureza cambial.

No conceito do dr. José Maria Whitaker, citado pelo autor, o aval não é fiança e, ainda que o fosse, não poderia ser submettido a uma exigencia manifestamente contraria aos principios sobre que assentam a rapidez e a segurança da circulação cambiaria.

Agradecemos ao dr. Gilberto Studart Gurgel a gentileza da offerta de um exemplar do seu interessante e bem elaborado trabalho.

A. F.

"MICROENERGETICA" — Por *Pierre Bricout* — Livraria Gauthier-Villars, Paris. 1932.

Lemos com a maior atenção o trabalho sobre "Microenergetica", que nos ofereceu o erudito Dr. Pierre Bricout.

Nesta parte, que foi objeto do nosso estudo, o seu autor trata sobre as teorias e os fatos.

E' um trabalho de longo descortino sobre mecanica, em que o digno repetidor da E. Politecnica de Paris entra em longas considerações sobre varios assuntos, que se prendem a essa nova ciencia, demorando-se em apreciar o principio de Hamilton, em mecanica newtoniana, o mesmo principio em relatividade restrita e generalizada.

Após isto, desenvolve brilhantemente os principios complementares e o calculo das perturbações da mecanica ondulatoria.

E' o que se pode chamar um estudo de largo folego, de dificil manejo em analise, pelo que o seu autor mostra-se um conhecedor perfeito da teoria dos electrons e da radioatividade.

Somos muito agradecidos ao oferecimento desse trabalho minucioso e interessante, que pôs em evidencia o valor intelectual e o preparo cientifico do ilustre professor.

"LES SAUVAGES AMERICAINS DEVANT LE DROIT" — Par *Rodrigo Octavio* — Paris, 1931.

Impressiona pela clareza, propriedade e erudição a monografia em que o Dr. Rodrigo Otavio estuda os aborigenes americanos nas suas relações com o Direito.

O assunto é importante e já algumas vezes versado, no Brasil e alhures, porém não do modo por que o foi agora pelo magistrado patricio; todos os pontos do problema são abordados sintetica mas proficientemente. Explorou o autor as fontes mais legitimas e autorizadas, cronistas e sabios, historiadores, naturalistas e etnologos, de Vaz Caminha aos modernos americanistas, colhendo com habilidade o material justo e preciso para a especialização que realizou.

Começa por esclarecer a celebre e ingenua afirmativa dos velhos historiografos de que os amerincolas, não possuindo na sua linguagem as letras F, L, R, tambem não tinham *Fé, Lei, Rei,* vivendo consequentemente sem religião, sem justiça e sem governo.

Estes conceitos, diz, não podem ser aceitos sem reservas, e mostra como os selvagens praticavam uma religião rudimentar, tendo *pagés* que lhes mereciam todo o credito e acatamento e certa organização politica, á frente da qual estava a figura do *murubichaba.*

No que concerne ao direito, os indios obedeciam, não a principios rigidos e imperiosos, porém se amoldavam a costumes inveterados de natureza juridica. Este assunto já mereceu curioso estudo do notavel jurista cearense, o Dr. Clovis Bevilaqua (Instituições e costumes juridicos dos indigenas brasileiros no tempo da conquista) e de outros ilustres cientistas. Refere que do relato e cronicas antigas, máxime dos jesuitas ibericos e dos capuchinhos franceses, ressalta meridianamente que, na vida social dos nossos selvagens, existiam, sob fórma rudimentar, principios gerais ou costumes estabelecidos referentes ao direito público: modo por que certas tribus declaravam a guerra, habito de convocar assembléas para resolver as questões de interesse comum, o esbôço de governo, a aplicação da pena de Talião, a maneira de compreender os deveres de hospitalidade, etc. E, no que tange ao direito privado, o reconhecimento duma propriedade comum, mobiliaria e imobiliaria; as relações de homem e mulher, a disciplina do comercio sexual, o modo de tratar as viúvas e órfãos, etc.

Conclue, então, logicamente que — se não póde afirmar peremptoriamente que o selvagem brasileiro, no seu estado original, não tivesse *lei.*

Insistindo sobre o assunto, considera a organização da familia indigena e procura na linguagem argumentação irrefutavel, a respeito dos tupís, para mostrar o seu valor. Estes indios designavam o casamento com a palavra *mendasaba* e ao ato de casar, pelo vocabulo *jemomendar.* Além disto, possuiam expressões para indicar todos os graus de parentesco, do lado paterno como do lado materno. Exprimiam tambem: o estado de celibatario *mendasa-*

reima, de casado *mendasara*: o marido, *imena*, a esposa *imerica* dicções distintas das que designam o macho ou homem, *apgáua* a femea ou mulher, *cunhã*.

Mas, no Brasil o numero de amerincolas não tupïs era certamente maior e o ilustre publicista esquece de dizer que esses outros indios tambem tinham familia rigorosamente organizada em alguns casos, talvez com mais requinte do que os tupís, como se depreende da riqueza de expressão para exprimir tais fenomenos sociais.

Como exemplo, podemos apenas referir o que nos diz mais de perto, indicando como os cariris, principais indios do Nordeste designavam com palavras proprias toda a especie de parentesco. Aos primogenitos macho e femea os cariris chamavam *pôpó dzédzé* e ao primo ou prima mais velho — *popomani* e *dzedzeman* respectivamente: ao irmão ou primo (casula) e a irmã ou prima mais moça designavam, respectivamente pelos vocabulos *byræ byké*. O homem, isto é, o macho dizia-se *êrae*, a mulher ou femea *tidzô*, mas o espôso e a espôsa se diziam *urengé* e *ureté*, respectivamente. Cunhado ou cunhada era *unó*. Parente em geral *buyó*: parente consanguineo *buyóidza* e parente colateral *etsamy*. Aos antepassados os cariris chamavam *tokenhé*. A noiva era *usa rungú*. Ao ato de casar denominavam *wonhé*; ao homem não casado regularmente *bytóle*, e a mulher nas mesmas condições *ponhe*. Seria longo demais e fastidioso prolongar esta lista para esgotar todas as expressões designativas de parentesco em cariri.

Os indios gês, nossos antigos vizinhos, que alguns etnologos consideram como a gente menos culta do Brasil pre-colonial, tambem possuem em larga cópia nomes de parentesco, indicando uma adiantada organização de familia. Eu proprio já tive ocasião de colecionar numerosos termos de parentesco entre os indios merrimes.

Depois de versar com suficiencia, sempre rigorosamente sob o seu ponto de vista, as variadas questões atinentes á monogamia ou poligamia, á exogamia, á hipotese do matriarcado, á couvade ao patrio poder, á pena de talião e á propriedade individual, referese com certa imprecisão á antropofagia de algumas tribus sul americanas.

Atualmente, convem observar, as opiniões mais autorizadas deante dos resultados da critica cientifica a que se têm submetido os relatorios dos cronistas e missionarios, não admitem como rigorosamente certa esta prática entre os amerincolas brasileiros. O indios sul-americanos não eram antropofagos; a fama de que algumas nações o eram provém de tres fontes muitissimo suspeitas: informações de tribus inimigas, certas de que atraiam sobre os seus contrarios a malquerença dos brancos; a conveniencia de impressionar o rei, as autoridades em geral e mesmo a opinião publica para exaltar a obra da catequese religiosa e dar maior prestigio aos missionarios: infelizmente, estas mesmas razões serviam aos colonos que com elas obtinham por vezes o beneplacito do governo no sentido de desenvolver a escravidão dos indigenas, por cujo motivo se faziam ativos propugnadores da antropofagia na America.

Não podemos dar uma demonstração do que se afirma, po

causa da angustia de espaço nestas apreciações de caráter sintetico. Mas, basta lembrar o fato sugestivo de que na Venezuela a má fama de antropofagia imputada aos caribas, *canibales* dos franceses, desapareceu, como por encanto, com a proibição formal de escravizar os indios (Salas).

E' indubitavel que no seio de algumas familias etnicas, como a dos tupis, unica considerada pelo dr. Rodrigo Otavio, os guerreiros valentes, aprisionados em combate, eram ritualmente comidos: entre os cariris, os cadaveres e até os fetos abortados eram comidos pelos parentes do defunto que o faziam esporeados por um piedoso dever de religião. Nunca, porém, este repasto macabro se fez por gula ou mesmo para apaziguar a fome por mais exasperadora que fosse.

Os caribas, como os tupís, somente comiam carne humana "de aquellos indios con quenes tienen guerra, lo hacen por trofeo, no para sustentar-se" (Matias Blanco, *Conversion en Piritú*, Madrid, 1690).

Prosseguindo o desenvolvimento do assunto geral, o ilustre jurista passa a considerar o cativeiro dos indios, num capitulo curiosissimo, sob o titulo de "Miserie Indienne". Faz o paralelo da escravatura nas duas Americas; descreve a luta, tão rica de consequencias, entre os colonos e jesuitas; estuda a legislação portuguesa referente á questão e de tudo ressalta a condição inferior do menos forte.

Em seguida, pesquiza as relações dos Estados com as nações indias, começando pelos Estados Unidos da America do Norte, quer durante o periodo colonial, quer depois da independencia. Estuda alguns tratados, desde o mais antigo, celebrado com a nação Delaware, em 1778, pelo qual se patenteia que aquele país negociava e se entendia com as tribus indigenas, reconhecendo nelas certa personalidade politica diversa da sua; isto é, como se elas não fossem submetidas á sua suberanidade. De fato, assim foi até 1871, quando o congresso nacional declarou que nenhuma nação ou tribu india estabelecida no territorio dos Estados Unidos, seria reconhecida como poder independente. Isto, porém, não devia afetar os compromissos consignados nos tratados anteriores. Desde então, o indigena devia tornar-se cidadão americano.

Atualmente, a situação juridica dos indios, ali, não é satisfatoria: continúa oferecendo assunto a discussões e estudos, sendo de notar o curioso e instrutivo relatorio da comissão Mirian, escrito após demoradas e concienciosas investigações.

Nos paises de origem latina, o dr. Rodrigo Otavio mostra que o problema da nacionalidade dos amerindios afeta aspecto diferente, consequencia da situação diferente em que estavam esses paises, em relação ao estado dos indios, quando conquistaram a sua independencia. Em geral, os indigenas foram aqui tacitamente incorporados ás respectivas nações constituidas. Entretanto, surgiram restrições e duvidas. Realmente, o indio apenas goza dos seus direitos politicos quando se adapta completamente á vida social da Nação.

Relaciona por fim, sumariamente, o que no Brasil se ha feito

pelos selvicolas, tanto sob o regimen monarquico como no at regimem.

Observa que as nossas constituições não fazem a menor alus aos aborigenes; porém, o codigo civil não os esquece e os assim ás pessoas de 16 a 20 anos, ás mulheres casadas, enquanto casad e aos prodigos. Analisa rapidamente o serviço de proteção indios no Brasil e termina fazendo judiciosas ponderações sobr situação dos paises que tiveram, ao contrario do nosso, nos s territorios amerincolas dotados de cultura superior.

Antes de concluir, estabelece uma dúvida, ao nosso ver s fundamento forte: indaga se de fato convém o sacrificio com domesticação dos restos dos nossos indios, visto como se sabe p feitamente quanto é insuficiente a inteligencia do selvagem e d a sua vontade. Admite que tudo quanto se ha feito correspo simplesmente a um sentimento de fraternidade humana que ani o brasileiro em relação a esse irmão vindo do passado misteri nascido e criado na liberdade das florestas, maltratado outror longamente persecutado.

Tenho para mim que se não sabem tão perfeitamente cousas. Eu mesmo, depois de numerosos e interessados contac com indios da familia aruaque do Amazonas, e principalmente individuos da familia Gê, do Brasil central, tanto da tribu como da tribu merrime, adquiri a convicção contrária. Estou c de que a inteligencia dos indios é apreciavel, comparavel á dos no homens incultos senão mesmo superior á média geral, tratand dos matutos e caipiras. Pelo menos os indios revelam mais cu sidade, mais perspicacia e mais conhecimento da ambiencia fis

Th. P. S.

"CIVILISAÇÕES PREHISTORICAS"
Prof. *Jorge Báhlis* — Porto Al
1933.

O livro do sr. prof. Jorge Báhlis, intitulado "Civilisações historicas" e que tivemos o ensejo de ler demoradamente, deve catalogado ao lado dos conhecidos escritos de A. Sergipe e Ludovico Schwenhagen.

Fruto de uma imaginação desordenada, essa obra, destin *"a servir de guia aos que querem estudar scientificamente a hist da civilisação"*, ficará celebre no Brasil pelas descabeladas ex vagancias de seus conceitos. Nela, o prof. faz, com efeito, naturalidade pasmosa, afirmativas as mais temerarias. Para monstrar a justeza de nosso acerto, basta dizer que o autor "Civilisações prehistoricas", fazendo tábula raza de todos os nhecimentos scientificos obtidos modernamente no campo da arq logia e da antropologia prehistorica, sustenta, no prefacio de trabalho, que os *povos de centenas de milenios antes de nossa* conheciam a eletricidade, os explosivos e a navegação aerea...